



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 001/2017.

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E O
MUNICÍPIO DE RIO VERDE, nos termos a
seguir.

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, qualificada como Organização Social (Decreto estadual n. 6.283/2005), com sede em Goiânia - GO, na Rua T-14, n. 249, Qd. 169, Lotes 8 a 10, Setor Bueno, CNPJ n. 02.106.664/0001-65, neste ato representada por seu Diretor Geral, **ANDERSON AUGUSTO TAVARES DE SOUZA - MAJOR PM**, brasileiro, casado, Policial Militar do Estado de Goiás, portador do RG 31.132 PM/GO, inscrito no CPF sob o nº 912.636.201-59, residente e domiciliado à Rua Manaus, Quadra 127, Lotes 1/20, Apto. 301-B, Condomínio Livre Buritis, Parque Amazônia, Goiânia-GO. CEP 74843.170; por seu Diretor Administrativo/Financeiro, **OLAVO MARSURA ROSA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG sob o nº 9027.988 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 007.386.608-33 e por sua Diretora de Ações Sociais, **HELCA DE SOUSA NASCIMENTO**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 1986686 - SSP/GO, inscrita no CPF nº 597.964.561-88, todos residentes e domiciliados nesta Capital, e de outro lado **O MUNICÍPIO DE RIO VERDE**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 02.056.729/0001-05, com sede Administrativa na Avenida Presidente Vargas, nº 3.215 - Vila Maria, Rio Verde - GO, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. **LILLIAN GARCIA MARTINS DO VALE**, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no RG nº 881514 SSP/GO e CPF/MF nº 307.658.621-15, resolvem, de mútuo acordo e nos termos abaixo, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

mf



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Presente Termo de Cooperação tem por objeto a execução do Programa Restaurante Cidadão, da OVG, na Unidade do Município de Rio Verde, para o fornecimento de refeições a baixo custo aos cidadãos e visitantes do Município, com a finalidade de garantir a segurança alimentar de alta qualidade aos que dela necessitam.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A execução do objeto será realizada pela OVG, em parceria com o Município, sem o repasse de recursos financeiros de parte a parte, cabendo ao Município, a disponibilização do(s) local(is) de instalação do Programa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO DO PROGRAMA

O Programa de Assistência Social Restaurante Cidadão integra o conjunto de ações sociais geridos pela OVG, com recursos do Fundo Protege, através do Contrato de Gestão de nº 001/2011 e seus Aditivos, firmado entre a OVG e a Secretaria de Estado da Gestão e do Planejamento de Goiás e visa preparar e fornecer refeições balanceadas e de qualidade, a baixo custo (R\$ 2,00), a todos os que dela necessitarem, contribuindo para a redução da desnutrição, da obesidade e da alimentação desequilibrada, bem como realizando transferência de renda para trabalhadores e pessoas em situação de vulnerabilidade social, através da redução do custo da alimentação fora do lar.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Programa funciona através da contratação, pela OVG, de empresa especializada no fornecimento destas refeições, com amparo de equipe

[Handwritten signatures and initials]



multiprofissional de nutricionistas, assistentes sociais e outros profissionais, na elaboração dos cardápios e controle da qualidade, sem embargo da fiscalização dos órgãos federal, estadual e municipal competentes;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Município de Rio Verde deverá fornecer imóvel adequado e livres de qualquer ônus, próprio ou de terceiros, para a instalação da unidade do Restaurante Cidadão no Município;

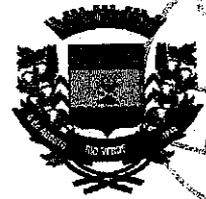
SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Na hipótese de imóvel locado, deve ser apresentada a **anuência do Locador** para a gestão do Restaurante pela OVG;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Para representar o interesse dos partícipes, será designado 01 (um) representante de cada instituição signatária, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento e desenvolvimento do objeto citado na Cláusula Primeira:

I - Como representante da OVG, fica designado a colaboradora *Geel* Indiara Antônia Jaime Sado, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento do objeto citado na Cláusula Primeira e a Gerência das atividades relacionadas a execução do Contrato, em especial o recebimento dos serviços, validação das notas fiscais, fiscalização da qualidade das refeições e cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Como representante do MUNICÍPIO DE RIO VERDE, fica designada o(a) funcionário(a) LUCIANA DIAS MARTINS, responsável pela gestão do imóvel de localização da unidade e pelo apoio no recebimento e envio à OVG da documentação da empresa;

mf



III - Independente da representação constante dos itens anteriores, a SEGPLAN/GO poderá nomear um Responsável Técnico para o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, os partícipes, em regime de mútua colaboração, responsabilizam-se a:

I - DA OVG:

- a. Contratar, nos termos de seu Regulamento de Compras, a empresa responsável pelo fornecimento das refeições, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência;
- b. Solicitar relatórios físicos e financeiros circunstanciados dos procedimentos, se necessário;
- c. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- d. Manter processo administrativo de controle das ações do Programa, devidamente autuado com todas as peças referentes à Requisição de despesa, Documentos de Seleção e Contratação, Pagamentos realizados e Prestação de Contas, para garantia da transparência da ação;
- e. Realizar os depósitos nas contas bancárias indicadas para pagamento das notas fiscais faturas apresentadas pela empresa contratada, relativas aos serviços prestados mensalmente, conforme previsto em Contrato próprio;
- f. Exercer, em colaboração com o Município de Rio Verde, a fiscalização nutricional das refeições fornecidas e da sanidade das instalações, equipamentos e instrumentos utilizados pela empresa, bem como dos processos de produção e fornecimento adotados;
- g. Comunicar, com 30 (trinta) dias de antecedência, quaisquer

geel

mf



alterações das condições ora pactuadas.

II - DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE:

- a. Fornecer, livre e desimpedido e pronto para utilização, o imóvel adequado ao fornecimento das refeições na unidade instalada;
- b. Exercer, em colaboração com a OVG, a fiscalização nutricional das refeições fornecidas e da sanidade das instalações, equipamentos e instrumentos utilizados pela empresa, bem como dos processos de produção e fornecimento adotados;
- c. Observar e cumprir todas as normas técnicas e de padrão de qualidade exigidos pela SEGPLAN e pelo Conselho do PROTEGE, nas realizações dos procedimentos sob sua responsabilidade;
- d. Emitir relatórios físicos e de fiscalização circunstanciados, quando solicitado pela OVG;
- e. Comunicar, com 30 (trinta) dias de antecedência, quaisquer alterações das condições ora pactuadas;
- f. Executar todas as atividades pertinentes à realização dos procedimentos que estejam sob sua responsabilidade decorrente deste Termo, até a finalização do que foi pactuado.

III - DOS COMPROMISSOS CONJUNTOS:

- a. Zelar pelo cumprimento das normas acordadas no presente instrumento;
- b. Resolver os impasses gerados para o bom funcionamento do presente instrumento;
- c. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades propondo soluções para os problemas detectados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A empresa contratada deverá prestar contas mensalmente à OVG das refeições fornecidas, bem como apresentar nota fiscal/fatura referente às refeições fornecidas, nos termos do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços firmado entre as partes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A empresa contratada será a responsável pelo pagamento dos gastos com a utilização de energia, água e telefone, bem



como, pela manutenção do prédio até a sua devolução, devendo, quando assim o fizer, observar a exigência de entregá-lo nas mesmas condições quando do início de suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Cooperação vigorará até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por interesse dos partícipes. O presente Termo de Cooperação é a título precário e gratuito, obrigando-se a OVG, a permitir a utilização do imóvel apenas para o funcionamento do RESTAURANTE CIDADÃO.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, por proposta a ser apresentada por quaisquer dos partícipes, desde que aceita formalmente por eles.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

Os partícipes poderão rescindir este Termo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das atribuições do prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, por:

- a) Inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;
- b) Denúncia de quaisquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Goiânia-GO, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias e casos omissos, oriundos deste Termo de Cooperação que não possam ser

[Handwritten signatures and initials]



resolvidas amigável e administrativamente.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo de Cooperação Técnica, os partícipes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

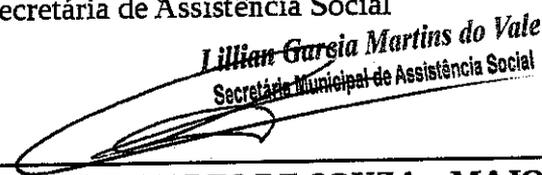
Goiânia-GO, aos 10 dias do mês de julho de 2017.

PELO MUNICÍPIO:

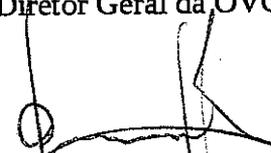


LILLIAN GARCIA MARTINS DO VALE
Secretária de Assistência Social

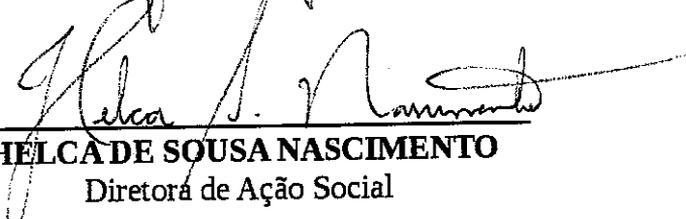
PELA OVG:



ANDERSON AUGUSTO TAVARES DE SOUZA - MAJOR PM
Diretor Geral da OVG



OLAVO MARSURA ROSA
Diretor Administrativo e Financeiro da OVG



HELCA DE SOUSA NASCIMENTO
Diretora de Ação Social

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF .Nº. _____

NOME: _____

CPF Nº. _____